

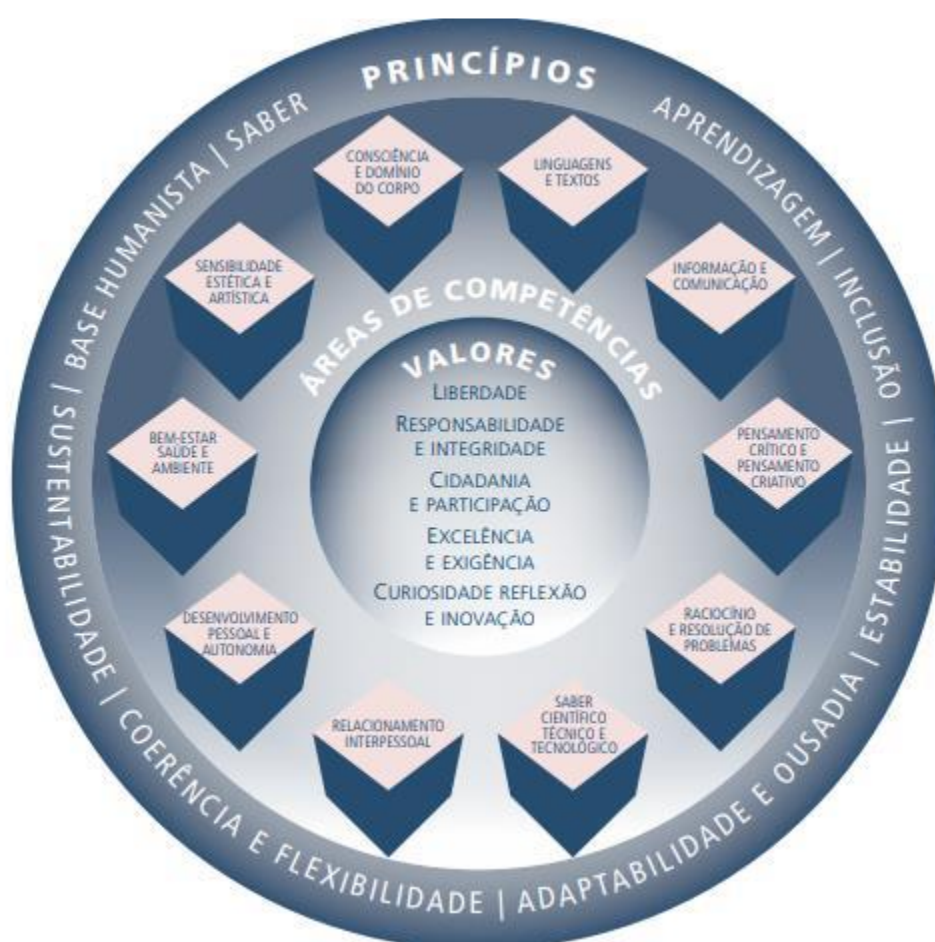
CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
PROFESSOR ABEL SALAZAR



Os **Critérios Gerais de Avaliação**, inscritos no presente documento, englobam os níveis de ensino que fazem parte do AEPAS – Educação Pré-Escolar e Ensino Básico – incidindo sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos tendo por referência as *Aprendizagens Essenciais* que constituem orientação curricular base, com especial enfoque nas áreas de competências do *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* e o Projeto de Monitorização, Acompanhamento e Investigação em Avaliação Pedagógica (MAIA) - *Para uma Fundamentação e Melhoria das Práticas de Avaliação Pedagógica*.

Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.



A Educa o Pr -Escolar tem especificidades  s quais n o se adequam todas as pr ticas e formas avaliativas utilizadas noutros n veis de ensino.

Nos termos das *Orienta es Curriculares para a Educa o Pr -Escolar* (OCEPE), homologadas pelo Despacho n.  9180/2016, de 19 de julho, e considerando que cada crian a    nica, tem os seus saberes e formas pr prias de aprender, a avalia o da aprendizagem das crian as incide n o s o na evolu o do grupo, mas tamb m nos progressos de cada uma, sabendo que esses progressos n o s o lineares, nem id nticos em todas elas.

«A defini o de objetivos desej veis ou esper veis ser , eventualmente, utilizada como uma refer ncia para situar e descrever os progressos da aprendizagem de cada crian a, ou, ainda, para alertar o/a educador/a da necessidade de reformular a sua interven o, de modo a incentivar os progressos de todas e cada uma das crian as. Uma avalia o sumativa que quantifica ou estabelece n veis de aprendizagem n o se enquadra numa abordagem formativa, uma vez que esta   centrada na avalia o do processo e dos progressos da aprendizagem.»
(OCEPE, 2016, p. 18)

Na Educa o Pr -Escolar as  reas de conte do articulam-se de forma transversal, quer no processo de desenvolvimento das aprendizagens das crian as, quer no processo de planeamento e avalia o da a o educativa.

Os indicadores de desenvolvimento e aprendizagem s o organizados em tr s n veis correspondentes a cada n vel et rio (3 aos 5 anos), constituindo uma refer ncia facilitadora para a observa o, a planifica o e a avalia o das crian as tendo em conta as  reas de conte do da Educa o Pr -Escolar –  rea de Forma o Pessoal e Social;  rea da Comunica o e Express o - Subdom nios – Artes Visuais, Jogo Dram tico/Teatro, Dan a, M sica; Dom nio da Linguagem Oral e Abordagem   Escrita; Dom nio da Matem tica e a  rea do Conhecimento do Mundo, mas a sua leitura tem de ser sempre feita de uma forma globalizante e contextualizada.

A avalia o na Educa o Pr -Escolar tem um car ter sistem tico, cont nuo e formativo e contempla algumas etapas interdependentes:

- Observar cada crian a e o grupo;
- Planificar as inten oes educativas;
- Agir adaptando as inten oes educativas planeadas  s propostas das crian as;
- Avaliar o processo, os efeitos e o respetivo ajustamento;
- Comunicar com a equipa e a fam lia e finalmente articular a a o educativa.

A avalia o na Educa o Pr -Escolar surge como suporte da planifica o.

A informa o resultante da avalia o expressa-se de forma descritiva em todas as  reas curriculares, tendo em aten o os seguintes cr terios:

Dimenses	Instrumentos/Procedimentos
Saber (saber Fazer)	Compete a cada educador “utilizar tcnicas e instrumentos de observaÇo e registos diversificados que possibilitem sistematizar e organizar a informaÇo recolhida permitindo “ver” a crianÇa sob vrios ângulos, de modo a poder acompanhar a evoluÇo das suas aprendizagens, ao mesmo tempo que vai fornecendo ao educador elementos concretos para a reflexo e adequaÇo da sua intervenÇo educativa” <ul style="list-style-type: none"> - Registos de observaÇo direta das aprendizagens/ comportamentos dentro e fora da sala; - Trabalho individual, pequeno e grande grupo; - Dossier individual da crianÇa; - Registo de autoavaliaÇo de aprendizagens aplicados às crianÇas que transitam para o 1.º ciclo; - ParticipaÇo nos dilogos e compreenso oral;
Ser/Socializar-se (saber ser e estar)	<ul style="list-style-type: none"> - Interesse em aprender; - Sociabilidade; - Autonomia /responsabilidade; - Pontualidade e assiduidade; - Envolvimento nas atividades propostas e autopropostas; - Qualidade nas relaÇes interpessoais (saber estar, saber ouvir, saber participar, respeitar colegas e adultos); - Atitudes; - Regras de convivncia e de vida social; - Nmero de anos de frequncia no EPE.

Áreas de Contedo	Parmetros de AvaliaÇo	
FormaÇo Pessoal e Social	<ul style="list-style-type: none"> - ConstruÇo da identidade e autoestima; - Independncia e autonomia; - Conscincia de si como aprendiz; - Convivncia democrtica e cidadania 	
Expresso e ComunicaÇo	EducaÇo Fsica	
	EducaÇo Artstica	Artes Visuais Jogo dramtico/Teatro Msica DanÇa
	Linguagem oral e Abordagem à escrita	<ul style="list-style-type: none"> - ComunicaÇo oral; - Conscincia lingustica; - Funcionalidade da linguagem escrita e sua utilizaÇo em contexto; - IdentificaÇo de convenÇes de escrita; - Prazer e motivaÇo para ler e escrever.
	Matemtica	<ul style="list-style-type: none"> - Nmeros e operaÇes; - OrganizaÇo e tratamentos de dados, - Geometria e medida; - Interesse e curiosidade pela matemtica.
Conhecimento do Mundo	<ul style="list-style-type: none"> - IntroduÇo à metodologia cientfica – conhecimento do mundo social; - Abordagem às cincias – conhecimento do mundo fsico e natural; - Mundo tecnolgico e utilizaÇo das tecnologias. 	

No 1.º, 2.º e 3.º ciclos a avalia o das aprendizagens dos alunos insere-se numa perspetiva de avalia o cont nua e tem em conta o desenvolvimento integral do aluno, orientando-se pelos seguintes princ pios:

- Promo o da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem assente numa abordagem multin vel e no car ter formativo da avalia o, de modo que todos os alunos consigam adquirir os conhecimentos e desenvolver as compet ncias, atitudes e valores previstos no *Perfil dos Alunos   Sa da da Escolaridade Obrigat ria*;

- Garantia de uma escola inclusiva, que promove a igualdade e a n o discrimina o;

- Valoriza o dos percursos e progressos realizados por cada aluno como condi o para o sucesso e concretiza o das suas potencialidades m ximas.

Neste sentido, o processo avaliativo pressup e a:

- monitoriza o e certifica o das aprendizagens, entendida a avalia o como um instrumento regulador e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas;

- diversifica o de t cnicas e instrumentos de avalia o, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;

- diversifica o dos intervenientes, assumindo particular responsabilidade neste processo o professor titular de turma, no 1.º ciclo, e os professores que integram o conselho de turma no 2.º e 3.º ciclos;

- transpar ncia do processo de avalia o, nomeadamente atrav s da explicita o e divulga o dos crit rios adotados;

- valoriza o da informa o sistem tica a prestar ao aluno sobre o seu desempenho, com vista   melhoria das aprendizagens.

No ano letivo de 2024-2025 dar-se-  continuidade ao Projeto de Monitoriza o, Acompanhamento e Investiga o em Avalia o Pedag gica (MAIA) - *Para uma Fundamenta o e Melhoria das Pr ticas de Avalia o Pedag gica* (cf. documento detalhado).

Este projeto de interven o visa a apropria o de conceitos-chave de uma avalia o verdadeiramente formativa e, ao mesmo tempo, a sua implementa o em contexto real de aprendizagem que permita o seu aperfei amento ou reformula o atrav s do trabalho colaborativo, a constru o de instrumentos inovadores que a sustentem e a sua dissemina o pelo agrupamento.

A **avalia o formativa**   a principal modalidade de avalia o e permite obter informa o privilegiada e sistem tica nos diversos dom nios curriculares, ajudando o docente a determinar as atividades a realizar com toda a turma e/ou individualmente.

A avalia o pedag gica deve constituir-se como um processo cont nuo e contextualizado, que permita aos alunos saberem o que devem aprender (*feed up*), situar os alunos no seu processo de aprendizagem (*feedback*) e definir o que os alunos precisam de melhorar (*feedforward*).

A avalia o formativa deve ser cont nua e sistem tica, ao servi o das aprendizagens, fornecendo ao professor, ao aluno e ao encarregado de educa o informa o sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria. Esta mudan a de paradigma

exige um reforço das dinâmicas de avaliação, assentes em perfis de aprendizagens específicas para cada ano de escolaridade e/ou ciclo, integrando descritores de desempenho, em consonância com as aprendizagens essenciais e, ainda, as áreas de competência constantes do *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* (PASEO). Neste sentido, quanto maior for a diversidade de técnicas e instrumentos de recolha de informação utilizados, maior será o conhecimento da eficácia do trabalho realizado e a possibilidade imediata de um acompanhamento ao primeiro sinal de dificuldade nas aprendizagens dos alunos.

Nesta, de referir a importância do recurso ao *Feedback* de forma sistemática, colocando-se a tónica não somente na sua regularidade, mas também na sua qualidade, permitindo ao aluno tomar consciência das suas capacidades, das suas dificuldades, do caminho percorrido bem como do que ainda falta percorrer.

A **avaliação sumativa**, também chamada avaliação das aprendizagens, traduz-se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.

Avaliação formativa - operacionalização do feedback

- Obrigatoriedade de pelo menos: **um feedback escrito** no princípio (*feed up*), no decurso (*feedback*) e fim de cada unidade didática (*feed forward*), considerando as rubricas; e, sempre que possível ou que se considere pertinente, um *feedback* em coavaliação (entre alunos) na execução de uma tarefa de avaliação, trabalhos escritos, teste.

Para a operacionalização deste sistema, e para que os alunos desenvolvam práticas de autoavaliação e avaliação pelos pares, é imprescindível:

- 1.º proceder, de modo contínuo e sistemático, à definição e clarificação dos objetivos de aprendizagem e dos critérios de sucesso, tendo em conta a necessária e permanente mediação do professor para dosear a complexidade dos documentos curriculares de referência e a capacidade de compreensão dos alunos. O recurso a rubricas de avaliação, elaboradas pelo professor, ou conjuntamente com os alunos, deve ser uma estratégia recorrente, e para este efeito;
- 2.º Na sala de aula deve ser promovido um diálogo efetivo entre o professor e os alunos, ou entre os alunos mediado pelo professor e propostas de tarefas de aprendizagem que evidenciam a compreensão do aluno, pelo momento e oportunidade de *feedback* que proporcionam;
- 3.º Devem ser promovidas e estimuladas as avaliações pelos pares com o recurso a critérios de avaliação ou a rubricas de avaliação que reconheça aos alunos o estatuto de “avaliadores”, e os confronte com a tarefa de compreender os critérios de avaliação e desenvolver formas de “traduzi-los” de modo mais compreensível no próprio processo de avaliação dos pares;
- 4.º Promover na prática diária de sala de aula e de modo contínuo e sistemático, a autoavaliação, através da qual, por referência a critérios de avaliação e com o apoio do professor, os alunos sejam capazes de

compreender as suas dificuldades e propor soluções para as resolver, de modo a concretizar o desenvolvimento de competências de autonomia, reflexão e de autorregulação dos alunos.

Avaliação sumativa - processos de recolha de informação

A avaliação sumativa, à semelhança da avaliação formativa, através das suas práticas, independentemente dos instrumentos de avaliação que utilize, deverá assegurar que a recolha de informação seja rigorosa e consistente com as finalidades de aprendizagem constantes no currículo e, para isso, tal como aquela, deve diversificar os processos de recolha de informação.

Para a operacionalização deste objetivo, deverão ser *implementados por período*:

1.º A realização de um teste sumativo de avaliação e de um trabalho de investigação/ pesquisa, trabalho colaborativo para efeitos de certificação das aprendizagens;

2.º A informação recolhida através destes instrumentos, para além da certificação das aprendizagens, deverá ser, ainda, utilizada para fazer um ponto de situação relativamente às aprendizagens dos alunos.

Serão privilegiados os seguintes processos de recolha de informação que permitam medir as aprendizagens dos alunos: Testes (em diferentes suportes), Interação entre pares; Observação; Apresentações; Debates; Relatórios; Sínteses; Participação em diálogos de grupo; Comentários breves; Produção escrita; Trabalho individual; Conceção e produção de objetos; Desempenho musical/instrumental /vocal ; Utilização RED; Trabalho de grupo/pares; Trabalho de pesquisa; Jogo coletivo; Portefólio; Leitura; Oralidade; Trabalho prático: oficial/ laboratorial / Experimental /de campo; Participação em concursos/ projetos.

Serão usados processos simples de registo das classificações relativas às aprendizagens realizadas (grelhas de classificação, rubricas de avaliação, etc.).

Avaliação de Alunos com Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão

Intervêm na avaliação dos alunos com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, todos os elementos com competência no processo, assumindo particular responsabilidade o educador titular de grupo na educação pré-escolar, o professor titular de turma, no 1º ciclo, e os professores que integram o conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico.

Alunos abrangidos por medidas universais e/ou seletivas, no âmbito dos artigos 8.º e 9.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho

A avaliação dos alunos abrangidos por medidas universais e/ou seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos na lei. Serão avaliados tendo por referência os critérios de avaliação e os descritores/níveis de desempenho definidos pelo Agrupamento para o seu nível de educação ou ensino. Podem, contudo, usufruir de adaptações no processo de avaliação (DL n.º 54/2018, art.º 28.º) definidas no Relatório Técnico Pedagógico ou na Ficha de Adaptações ao Processo de Avaliação para alunos sem RTP, se for o caso.

A avaliação dos alunos a usufruir de adaptações curriculares não significativas (no âmbito das medidas seletivas) é da responsabilidade do professor titular da disciplina, de acordo com os critérios estabelecidos no grupo disciplinar e as adaptações estabelecidas no respetivo RTP.

Alunos com medidas adicionais, abrangidos pela alínea b) adaptações curriculares significativas, no âmbito do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho

A avaliação dos alunos abrangidos pela alínea b) adaptações curriculares significativas, no âmbito do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho, não está sujeita ao regime de avaliação do currículo comum. Para estes alunos é criada uma resposta educativa que visa a redução ou eliminação de barreiras que se colocam à aprendizagem, otimizando a funcionalidade dos alunos e elevando os seus níveis de participação na vida escolar, ajudando-os a alcançar objetivos e competências escolares estabelecidos, bem como o processo de transição para a vida escolar. Esta resposta educativa é delineada de forma que sejam cidadãos autónomos e desenvolvam competências facilitadoras da integração na vida ativa.

Os alunos com medidas adicionais abrangidos pela alínea b) adaptações curriculares significativas, são avaliados de acordo com o definido no Relatório Técnico Pedagógico e no Programa Educativo Individual tendo por base, sempre que possível, os Critérios Gerais do Agrupamento.

A definição dos critérios de avaliação, dos descritores/níveis de desempenho e a avaliação devem ser feitos pelos intervenientes previstos no Programa Educativo Individual. Os intervenientes definem um conjunto de descritores claros, objetivos e afirmativos que servirão para avaliar o aluno e ficarão anexos ao Programa Educativo Individual. Para esta tarefa os intervenientes devem considerar a especificidade de cada um dos alunos, e as áreas de competência previstas no *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.

Sempre que se verificar que o aluno não alcança as competências delineadas no seu PEI, o professor titular de turma /conselho de turma/ professor de educação especial, devem de imediato adequar o mesmo, tendo como objetivo o seu sucesso educativo.

A avaliação dos alunos a usufruir de adaptações curriculares significativas, é da responsabilidade:

- a) do professor da respetiva disciplina, sempre que esta seja desenvolvida em contexto de turma ou em modo misto (dentro e fora da turma). Deve existir partilha de informação entre os docentes que intervêm no desenvolvimento das aprendizagens;
- b) do professor da respetiva disciplina/aprendizagens substitutivas, sempre que esta seja desenvolvida exclusivamente por si, no âmbito do Centro de Apoio à Aprendizagem;
- c) do professor da respetiva disciplina/aprendizagens substitutivas, sempre que esta seja desenvolvida em conjunto com os professores de Educação Especial, em contexto do Centro de Apoio à Aprendizagem. Deve existir partilha de informação entre os docentes que intervêm no desenvolvimento das aprendizagens;
- d) do professor de Educação Especial, responsável por áreas específicas de intervenção, no âmbito do Centro de Apoio à Aprendizagem.

Critérios de Avaliação Transversais

Serão considerados os seguintes critérios de avaliação transversais – **Conhecimento, Comunicação, Participação, Tratamento da informação** – consistentes com as *Aprendizagens Essenciais* e o *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*.

Cada um dos critérios transversais de avaliação será clarificado ao longo de todo o processo de aprendizagem, em articulação com os critérios específicos de avaliação de cada disciplina.

Os alunos conhecerão antecipadamente as descrições dos níveis de desempenho dos critérios definidos. Estas descrições permitirão aos alunos e professores orientar os seus esforços de aprendizagem e de ensino.

Os critérios de avaliação terão, essencialmente, uma utilização formativa e, nesse sentido, permitirão que se distribua feedback de qualidade.

Para estes critérios foram definidos processos de recolha de informação, indicadores e níveis de desempenho (cf. tabela 2 do Projeto de Monitorização, Acompanhamento e Investigação em Avaliação Pedagógica (MAIA) - *Para uma Fundamentação e Melhoria das Práticas de Avaliação Pedagógica*)

Sistema de classificação

Standards	Menções	Intervalos percentuais
1	Insuficiente	0 a 19
2		20 a 49
3	Suficiente	50 a 69
4	Bom	70 a 89
5	Muito Bom	90 a 100

Critérios específicos de avaliação

1. Compete aos conselhos de ano, no caso do 1.º ciclo, apresentar a proposta de critérios específicos de avaliação do seu ano de escolaridade.
2. Compete a cada área disciplinar apresentar a proposta de critérios específicos de avaliação por disciplina e ano de escolaridade.
3. Compete ao conselho pedagógico analisar as propostas de critérios específicos de avaliação apresentadas pelos conselhos de ano e pelas áreas disciplinares.
4. No 1.º ciclo, compete ao professor titular de turma informar, no início do ano letivo, os encarregados de educação dos seus alunos sobre os critérios específicos de avaliação aprovados pelo conselho pedagógico.
5. Compete a todos os professores dos 2.º e 3.º ciclos, no início do ano letivo, fornecer aos seus alunos e respetivos encarregados de educação os critérios específicos de avaliação da sua disciplina aprovados pelo conselho pedagógico. A entrega dos critérios deve ficar devidamente registada no sumário.

Avaliação Sumativa - certificação

1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através das menções de Transitou ou Não Transitou, no final dos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade e de Aprovado(a) ou Não Aprovado(a) nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade.
2. É da competência do conselho de ano, no caso do 1.º ciclo, e dos conselhos de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, analisar, votar e aprovar a proposta de avaliação sumativa apresentada individualmente por cada professor.
3. No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa-se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
4. Nos 2.º e 3.º ciclos, nas reuniões de conselho de turma para apuramento da avaliação sumativa, deve ser observado o seguinte:
 - a) As classificações traduzem-se, nos 2.º e 3.º ciclos, numa escala de 1 a 5 em todas as disciplinas, devendo qualquer informação complementar ser expressa através de uma apreciação descritiva;
 - b) A atribuição de nível um (1) deverá originar sempre uma apreciação descritiva sobre a situação do aluno, a qual deverá constar na ata da reunião;
 - c) No caso de, em alguma disciplina, existirem mais de 50% de níveis ou classificações negativas, ou grande discrepância em relação às restantes disciplinas, deverá constar, na ata da reunião de conselho de turma, a respetiva justificação e a apresentação de propostas de possíveis estratégias e/ou atividades de remediação. A situação deverá também ser apresentada e discutida em reunião de área disciplinar para que os professores da disciplina possam, em conjunto, encontrar estratégias de remediação.
5. No 9.º ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna corresponde à classificação atribuída no final do 3.º período, com exceção das disciplinas de Português e Matemática, cujas classificações são calculadas nos termos da lei.
6. A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos Serviços do Ministério da Educação e compreende a realização de Provas Finais no 9.º ano de escolaridade.

Critérios de transição e retenção

1. A evolução do processo educativo dos alunos no ensino básico assume uma lógica de ciclo, progredindo ao ciclo imediato o aluno que tenha desenvolvido as aprendizagens determinadas pelos normativos legais para esse ciclo.
2. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção excetuando os casos excecionais previstos na legislação em vigor.

3. A decisão de retenção de um qualquer aluno que frequente os anos não terminais de ciclo (2.º, 3.º, 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade) não deve ser tomada pelo simples facto de o aluno não ter realizado as aprendizagens essenciais previstas para o ano que frequenta, mas apenas quando o atraso é tal que não é possível, mesmo com recurso a eventuais medidas de apoio educativo, a realização das mesmas até final do ciclo de estudos. Em todo o caso, a decisão de retenção é uma decisão do professor titular de turma (ouvido o conselho de ano) e do conselho de turma, tendo em conta o critério de ponderação exarado em sede de conselho pedagógico. É sempre indicador de retenção do aluno sempre que este apresente cumulativamente avaliação negativa a Português e Matemática, ou apresente 4 níveis inferiores a 3.

4. A decisão de não transição de um aluno ao ano de escolaridade seguinte obedece aos seguintes requisitos:

a) no 2.º e 3.º anos de escolaridade: o professor titular de turma, ouvido o respetivo conselho de ano, poderá determinar a retenção de um aluno sempre que este apresente um nível de desempenho insuficiente a Português e/ou a Matemática e seja analisado o percurso escolar do aluno tendo em conta os seguintes itens:

- a idade do aluno se afaste significativamente da idade normal para o ano de escolaridade que frequenta;
- a existência de dupla retenção no ciclo de estudos;
- o compromisso e o envolvimento do aluno na implementação de medidas de promoção do sucesso.

Nesta situação, os fundamentos da decisão ficam exarados em ata de conselho de ano.

b) nos 5.º, 7.º e 8.º anos de escolaridade:

- o registo de níveis inferiores a três (3), no final do 3º período, cumulativamente a Português e Matemática.

Nesta situação, o aluno deverá ficar retido.

- registo de quatro (4) níveis inferiores a três (3), no final do 3º período;

No entanto, salvaguarda-se o princípio da autonomia do conselho de turma, o qual deverá analisar o percurso escolar do aluno tendo em conta os seguintes itens:

- a idade do aluno se afaste significativamente da idade normal para o ano de escolaridade que frequenta;
- a existência de dupla retenção no ciclo de estudos que o aluno frequenta;
- o compromisso e o envolvimento do aluno na implementação de medidas de promoção do sucesso;

Nesta situação, os fundamentos da decisão ficam exarados em ata de conselho de turma.

5. No final do 3.º ciclo (9.º ano), a aprovação ou a não aprovação de um aluno está dependente dos resultados das Provas Finais.

6. Em situações de retenção, compete ao professor titular de turma, no 1.º ciclo, e ao conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, identificar as aprendizagens não realizadas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do plano da turma em que o mesmo venha a ser integrado no ano letivo subsequente.

7. A retenção ou a não aprovação de um aluno dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos obriga à repetição de todas as áreas disciplinares e não disciplinares do ano que o aluno frequentou.

8. A avalia o das disciplinas de Oferta Complementar (Ensino Digit@l das Ci nci@s, Gera o @, Literacias (Ambiente e Sa de), Speakup, Patrim nio e Leituras em Movimento L@M), de Educa o Moral e Religiosa (EMRC) e de Apoio ao Estudo (APE) n o   considerada para efeitos de transi o de ano e aprova o de ciclo.

9. No final de cada um dos ciclos do ensino b sico (4. , 6.  e 9.  anos), o aluno n o progride e obt m a men o de N o Aprovado, se estiver numa das seguintes condi es:

- a) Tiver obtido simultaneamente classifica o inferior a 3 nas  reas disciplinares ou disciplinas de Portugu s (ou PLNM) e de Matem tica;
- b) Tiver obtido classifica o inferior a 3 em tr s ou mais disciplinas.

Estes cr terios gerais de avalia o s o disponibilizados, para efeitos de divulga o a toda a comunidade escolar nos seguintes termos:

- a) Na p gina da internet do Agrupamento;
- b) Atrav s dos professores titulares de turma e dos diretores de turma aos representantes dos pais e encarregados de educa o de turma.

Cr terios Gerais de Avalia o aprovados em reuni o de Conselho Pedag gico de 3 de setembro de 2024.

Legisla o de refer ncia:

- Decreto-Lei n.  54/2018, de 6 de julho - estabelece o regime jur dico da educa o inclusiva;
- Decreto-Lei n.  55/2018, de 6 de julho - estabelece o curr culo dos ensinos b sico e secund rio e os princ pios orientadores da avalia o das aprendizagens;
- Portaria 223 –A/2018, de 3 de agosto - procede   regulamenta o das ofertas educativas do ensino b sico previstas no n.  2 do artigo 7.  do Decreto-Lei n.  55/2018, de 6 de julho
- Lei n.  51/2012, de 5 de setembro - aprova o Estatuto do Aluno e  tica Escolar;
- Despacho n.  8368/2024 publicado no Di rio da Rep blica n.  143/2024, II S rie, em 25 de julho, do Minist rio da Educa o, Ci ncia e Inova o - Gabinete do Ministro da Educa o, Ci ncia e Inova o, o qual estabelece o calend rio escolar relativo aos anos letivos de 2024-2025 a 2027-2028 destinado aos estabelecimentos p blicos de educa o pr -escolar e dos ensinos b sico e secund rio, bem como aos estabelecimentos particulares de ensino especial.